

DESPACHO SECRETARIAL nº 776/2023 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 22.702.238-8

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 070/2024 do Núcleo Regional de Londrina, Informação Técnica do Núcleo Regional de Londrina (Mov. 06), na Nota Fiscal nº 481 (Mov. 04), na Informação Técnica nº 344/2024 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (Mov. 16), bem como na Informação nº 737/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 35), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconhecimento o dever de pagar, em favor da **CASA DE MARIA – Centro de Apoio a Dependentes**, inscrita no CNPJ nº 81.763.161-0001/39, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1012/2023/NFS/SEDEF (Mov. 20), QDD (Mov. 21) e Declaração de Adequação de Despesa nº 1012/2023/NFS/SEDEF (Mov. 22), a **realização da despesa no valor de R\$ 15.037,78 (quinze mil e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**, referente a prestação do serviço similar de acolhimento institucional para 6 pessoas, decorrente do Termo de Colaboração nº 001/2019, relativo ao período de 01/08/2024 a 30/08/2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 22.702.238-8 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
106034/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 777/2024 – SEDEF**Referente ao protocolado nº 21.224.901-7.**

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 04), promovidos pela servidora **Denise Xavier Masson**, Agente de Execução – Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 254/2024-SEDEF (mov. 54), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 63/67 e 70);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 71), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 72), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Denise Xavier Masson, lotado(a) na CPCA/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 04).

Curitiba, 04 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
106009/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 13/2024**

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEDEST**, nomeado pelo Decreto nº 5.709, de 06 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

- Em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista;
- Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com a finalidade de apurar os fatos relacionados ante ao contido no protocolo 22.390.958-0 e 22.390.958-2, que referencia a ocorrência e indícios de irregularidades administrativas e/ou funcionais, que teriam ocorrido por servidor do Instituto Água e Terra – IAT, por inobservância ao disposto no art. 279 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, para sob presidência do primeiro, comporem a Comissão de PAD, que promoverá os atos necessários à presente apuração.

I. José Adailton Caetano, RG nº 6.xxx.635-x

II. Carlos Antonio Pittom, RG nº 2.xxx.651-x

III. Silvana Cristina Bittencourt, RG nº 3.xxx.446-x

Art. 3º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

105688/2024

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 42/2024

Súmula: Estabelece as diretrizes e critérios gerais para o enfrentamento da Situação de Emergência nas áreas dos municípios do Estado do Paraná atingidos pela estiagem.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 5709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando o Decreto Estadual nº 7.258, de 4 de setembro de 2024, que declara Situação de Emergência nas áreas dos municípios atingidos por Estiagem, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;

Considerando a Resolução CERH nº 022, de 19 de junho de 2023, que estabelece diretrizes e critérios gerais para reuso de água no Estado do Paraná.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes e critérios gerais para o enfrentamento da Situação de Emergência nas áreas dos municípios do Estado do Paraná atingidos pela estiagem.

Art. 2º. Alterar o coeficiente para o cálculo da vazão máxima outorgável em corpos hídricos superficiais de domínio estadual para até 0,8 aplicável às captações/derivações de água e lançamentos de efluentes.

I - Ficam proibidas as ampliações e a instalação de novos usuários e empreendimentos em áreas de manancial, cujas finalidades de uso não sejam abastecimento público ou dessedentação de animais;

II - Ficam proibidas as ampliações e a instalação de novos usuários e empreendimentos em bacias hidrográficas que já estão no limite máximo outorgável para diluição de efluentes.

Art. 3º. Priorizar a análise e emissão de outorgas de pontos de captação de água emergenciais e destinados a empreendimentos de saneamento.

Art. 4º. Em casos de indisponibilidade hídrica para abastecimento público, os usos de recursos hídricos considerados não prioritários serão restringidos por Portaria específica, definida por sub-bacia hidrográfica.

Art. 5º. O Instituto Água e Terra - IAT disponibilizará equipamentos para perfuração de poços artesianos aos municípios atingidos pela estiagem,

mediante manifestação de interesse por meio do sistema e-protocolo.

Art. 6º. Os usuários e empreendimentos deverão realizar o uso racional dos recursos hídricos e priorizar o reúso de água, conforme estabelecido na Resolução CERH nº 023/2023.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor e surte os efeitos jurídicos previstos no Art. 2º. da presente Resolução, a contar da aprovação em cada Comitê de Bacia Hidrográfica.

Curitiba, 12 de setembro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
106160/2024



IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 347, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Estadual nº 20.929, de 17 de dezembro de 2021, a qual instituiu a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos geradores de impactos ambientais negativos não mitigáveis no âmbito do Estado do Paraná;
- Considerando o Decreto Estadual nº 7150, de 26 de agosto de 2024, o regulamentou a Lei Estadual nº 20.929/2021;
- Considerando de interesse público que os processos de análise, definição e aplicação das medidas compensatórias sejam construídos de forma técnica, objetiva e transparente, utilizando-se de modelagens simples com critérios e indicadores pré-estabelecidos para mensuração e aferição, baseados nos princípios jurídicos da razoabilidade e da proporcionalidade;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.896.530-0

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a metodologia da matriz para a valoração dos impactos negativos e não mitigáveis sobre o meio ambiente, identificados nos processos de licenciamentos realizados pelo órgão ambiental, para fins de determinação do valor da compensação ambiental devida, em que:

$$CA = VR \times GI$$

Sendo:

CA = Compensação Ambiental, em UPFPR
VR = Valor de Referência, em UPFPR
GI = Grau de Impacto, em pontos percentuais

Art. 2º. O Grau de Impacto-GI é definido com base no somatório dos pontos percentuais atribuídos aos impactos relacionados aos seguintes componentes:

- I- localização;
- II- valor total do investimento;
- III- fatores ambientais;
- IV- socioculturais e econômicos;
- V- natureza dos impactos.

Art. 3º. Para a análise da componente localização (I), deverão ser considerados os seguintes indicadores do empreendimento:

		Pontos percentuais	
		Sim	Não
I.1	Inserção no interior de Unidades de Conservação e/ou suas zonas de amortecimento	0,05	0
I.2	Inserção no interior de Área de Proteção Ambiental (APA)	0,05	0
I.3	Inserção em área de manancial de abastecimento	0,05	0

Art. 4º. Para a análise do valor total do investimento (II), deverão ser considerados os indicadores:

Investimento total (UPF/PR)	Pontos percentuais
2.000 a 8.000	0,23
8.000 a 80.000	0,24
80.000 a 800.000	0,25
acima de 800.000	0,26

Art. 5º. Para a análise de fatores ambientais (III), quando não especificadas, deverão ser consideradas todas as fases do empreendimento.

Art. 6º. Para a análise de fatores ambientais (III), deverão ser considerados os seguintes indicadores:

III.1	Área de supressão de vegetação (As), em hectares					
	Área rural			Área urbana ou região metropolitana		
Localização do empreendimento						
As (ha)	0	0 < As <= 50	As > 50	0	0 < As <= 3	As > 3
Pontos percentuais	0	0,025	0,050	0	0,025	0,050